



Conselho Municipal



Decreto Nº 51/2015

De 31 de Dezembro

LICENÇA DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL VIATURAS DE ATE 15M3

Licença Nº LIC-2025/04/7701498 / EMUSANA / 08/04/2025

Nos termos de regulamento do licenciamento de abastecimento e transporte de água potável por fornecedores privados, é concedida a licença de transporte de água potável a **Domingos Mateus** com o número Único de Identificação **Trib**utaria (NUIT), proprietária da viatura de marca **dsfgdgdf**, modelo **hfhdfh**, matricula **fdhgdfh**, com práticas de atividade no Distrito Municipal de Nampula, de acordo com as condições gerais fixadas no presente documento.

A presente licença, foi emitida em 08/04/2025 e valida ate 08/04/2026, susceptível de renovação por período igual, de acordo com a legislação aplicável, e não condiciona a expansão de infraestruturas públicas na área do projecto da presente licença.

MUNICÍPIO DE NAMPLILA

Nampula,	de	de 20
	O Presidente	
	Luís Abdula Giquira	



Condições Gerais

Complementaridade dos pequenos fornecedores privados de água ao papel do estado de provedor do serviço público de abastecimento de água as populações.

Expansão de infra-estruturas públicas de abastecimento de água na área objecto da presente licença.

Respeito pela saúde pública e os critérios de potabilidade fixada pelo Ministério da Saúde (entendida a potabilidade como sendo água que cumpra com os requisitos constantes da legislação aplicável)

Regulação pela entidade reguladora do Abastecimento de Água

Inspecções, pelas entidades competentes, aos serviços prestados pelos fornecedores privados de água.

Requisitos a Cumprir

Fornecimento e Qualidade de Água

- 1. Assegurar o fornecimento de água potável durante um mínimo de 16 (dezasseis) por dia
- 2. Água deve respeitar os critérios de qualidade de acordo com o Ministério de Saúde (Diploma Ministerial do Ministério da Saúde no 180/2004).
- 3. Fornecedor deve testar a água trimestralmente de forma autónoma (diploma Ministerial de Saúde no 180/2004, de 15 de Setembro), ou em períodos mais curtos sempre que as circunstâncias o exigir.
- 4. Protecção da área de superfície de terreno contiguo a captação de água para impedir infiltrações e contaminações, não sendo permitido o desenvolvimento de actividades, num raio de 20 metros, que constituem foco de contaminação. (regulamento dos serviços públicos de distrital de água e de drenagem de águas residuais de Moçambique, Artigo 3º 12º).

Tarifa

5. Dos fo<mark>rnecedor</mark>es de água a sua revisão serão propostas a entidade reguladora do abastecime<mark>nto de águ</mark>a.

Relatório Cobre o Serviço

6. O fornecedor devera assegurar uma base de informação trimestral, nomeadamente, quanto a: no de consumidores servidos; qualidade da água; no de testagens efectuadas; no de reclamações efectuadas; no depedidos de novas ligações; facturarão com base na leitura real; no de fontenários operacionais.

Atendimento ao cliente

7. O fornecedor obriga-se respeitar o tempo máximo de 10 dias como tempo de resposta para todas as solicitações efectuadas.

Resolução de Conflito

8. Os eventuais conflitos entre o fornecedor o consumidor serão resolvidos se necessário, com recursos a mediação das associações de fornecedores de água com recurso a entidade reguladora. Os conflitos entre fornecedores e entidade emissora da licença serão mediados pelo regulador

Condições de Higiene

9. O fornecedor obriga-se a assegurar as condições de higiene nos seguintes termos: limpeza constante da fonte de captação, drenagem das águas paradas e outras inerentes a preservação da saúde pública.

Incumprimentos

- 10. A licença é intransmissível e é valida somente para os sistemas licenciados.
- 11. Os infanções cometidos na vigência desta licença são sancionados com multas, suspensão e revogação conforme o regulamento de licenciamento de abastecimento de água potável por fornecedores privados.